



SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO-SFA-ES
DIVISAO DE DEFESA AGROPECUARIA-SFA-ES
SERVICO DE INSPECAO FISCALIZACAO E SANIDADE VEGETAL SFA-ES

AUTORIZAÇÃO SIFISV/DDA/SFA-ES Nº 001/2023

Tendo em vista o disposto no Artigo 16 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, e o que consta do processo nº 21018.000917/2023-90, autorizamos a comercialização do material secundário denominado "**PÓ DE FGD**", pela empresa **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.**, CNPJ 17.469.701/0104-82, cadastrada junto ao MAPA como Gerador de Material Secundário sob nº ES-01149, situada à AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº 526, POLO INDUSTRIAL TUBARÃO, SERRA/ES, conforme as condições abaixo especificadas:

- 1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO: **PÓ DE FGD**.
- 2) OBTENÇÃO: o co-produto de dessulfuração – FGD (Flue Gas Desulfurization) é gerado na lavagem do gás residual do processo de coqueria onde o fluxo gasoso contendo SO₂, entra em contato com um adsorvente alcalino a base de cal hidratada (Ca(OH)₂) e dessa reação ocorre a precipitação de um co-produto seco.
- 3) ABRANGÊNCIA: para uso como matéria prima para a fabricação de produtos (fertilizantes) abrangidos pelo Decreto nº 4.954/2004, por Estabelecimentos Produtores devidamente registrados junto ao MAPA.
- 4) GARANTIAS: o material deve ser caracterizado quanto à natureza física (sólido), umidade e quanto aos seguintes componentes (teores em percentagem): Cálcio (Ca total) e Enxofre (S total).
- 5) CONTROLE DE QUALIDADE: o detentor desta autorização deve manter a disposição da fiscalização do MAPA, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da sua emissão, os laudos de análise relacionados ao controle de qualidade do material secundário no que diz respeito aos teores dos componentes de garantia constantes do item 4 acima, e quanto ao monitoramento da presença de metais pesados tóxicos, contaminantes biológicos e outros contaminantes, tendo por base o que estabelece a Instrução Normativa SDA nº 27, de 05 de junho de 2006, sobre os teores limítrofes de contaminantes.
- 6) INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS NA NOTA FISCAL (ou DANFE): a Nota Fiscal (ou DANFE) deverá trazer as seguintes informações: nome usual do material secundário (PÓ DE FGD), o número desta autorização expedida pelo SIFISV/DDA/SFA-ES e os teores de garantias dos componentes conforme item 4 acima.
- 7) A validade da presente Autorização está condicionada à validade do Cadastro de Gerador de Material Secundário junto ao MAPA sob o nº ES-01149 e à validade do documento do órgão ambiental.

Vitória, 28 de junho de 2023.

Raphael Massaud Conde
Auditor Fiscal Federal Agropecuário
Chefe do SIFISV/DDA/SFA/ES



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL MASSAUD CONDE, Chefe de Serviço de Inspeção, Fiscalização e Sanidade Vegetal ? SIFISV/DDA/SFA/ES**, em 28/06/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29427376** e o código CRC **F53281A1**.

Referência: Processo nº 21018.000971/2022-54

SEI: nº 21366607